

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Objetivos

Art. 1º. O **Instituto pela Revitalização da Cidadania** também designado pela sigla, **ReCivitas**, constituído em sete (07) de Outubro de dois mil e seis (2006), é uma pessoa jurídica de direito privado, **com** fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rosa Simoncelo Capelli, 28, CEP 04725-050, Jardim Hípico, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Instituto pela Revitalização da Cidadania tem por finalidades:

I - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – Promoção e proteção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos econômico-financeiros, sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, coma utilização, dentre outros, de instrumentos como microcrédito e moeda social;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção gratuita da educação, e da saúde, observando-se a forma complementar de participação, prestando serviços com recursos próprios, excluía qualquer forma de cobrança, arrecadação compulsória e condicionamento a doações ou contrapartidas; e,

IX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

Parágrafo Único - O Instituto pela Revitalização da Cidadania não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto pela Revitalização da Cidadania observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O Instituto pela Revitalização da Cidadania se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação,

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

contribuição e de quotas de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços, inclusive de caráter intermediário e apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O Instituto pela Revitalização da Cidadania disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º. O Instituto pela Revitalização da Cidadania tem como objetivo Revitalizar a Cidadania através de projetos que visem:

- a) A Paz, Trabalho e Cidadania;
- b) O Meio Ambiente, a Qualidade de vida e o Desenvolvimento Econômico-social Sustentável;
- c) O Patrimônio Cultural, Histórico e Natural;
- d) O Respeito e Integração entre os povos, etnias, culturas e doutrinas;
- e) A ativar, liberar, e dar Sustentabilidade Econômica aos projetos do Instituto pela Revitalização da Cidadania através do desenvolvimento, implementação e multiplicação de tecnologias financeiras e monetárias baseadas na legalidade, ética e prudência na relação entre os envolvidos; e,
- f) A concessão e intermediação de créditos às comunidades, através de associações e cooperativas, aos microempreendedores urbanos, comerciantes, artesãos e pequenos prestadores de serviços, legalizados ou não, especialmente nas comunidades de baixa renda e seu entorno, garantindo a este grupo o acesso permanente ao crédito e à renda básica universal incondicional.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 7º. O Instituto pela Revitalização da Cidadania é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
- II - Associados Beneméritos: aqueles que contribuem para o Patrimônio Social, com donativos de real valor ou tenham prestados expressivos serviços ao Instituto;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV - Associados Investidores: aqueles que contribuem para os projetos específicos do Instituto pela Revitalização da Cidadania. e,

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

V - Associados Partícipes: aqueles que se integram aos projetos alcançados pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Primeiro - Os participantes, aqueles atendidos pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania através de seus programas, projetos e ações, são considerados Associados Partícipes.

Parágrafo Segundo - É ilimitado o número de participantes do Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Terceiro - São direitos do associado partícipe:

- a) Participar dos projetos e das atividades desenvolvidas pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania;
- b) Sugerir políticas de atuação do Instituto pela Revitalização da Cidadania;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - É dever dos participantes do Instituto pela Revitalização da Cidadania, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com o Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Quinto - O participante só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres com Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Sexto - Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com o Instituto pela Revitalização da Cidadania ensejará aos associados Partícipes restrições de direitos a serem definidas em regulamento próprio dos projetos.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto quanto aos associados Partícipes; e,
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e,
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e,

VI - A falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - O associado, uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 13. O Instituto pela Revitalização da Cidadania será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e,

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto pela Revitalização da Cidadania, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que a cada associado corresponde um único voto.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 34;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 33;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VI - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior; e,

VII - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único: As Ordens Normativas, que trata o item V do presente artigo, poderão ser atribuídas à Diretoria pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; e,

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. As Assembleias Geral Extraordinária realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente ao Instituto pela Revitalização da Cidadania, especialmente:

I - Propostas de alteração estatutária;

II - A dissolução do Instituto pela Revitalização da Cidadania, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto; e,

III - Os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas:

a) Pelo Presidente da Diretoria;

b) Por maioria dos membros da Diretoria;

c) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças do Instituto pela Revitalização da Cidadania; e,

d) Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18. As Assembleias Geral de Associados serão sempre convocadas através de edital de convocação afixado na sede do Instituto pela Revitalização da Cidadania e dirigido a cada um dos Associados, por correio eletrônico - e-mail -, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a declaração de recebimento, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados do Instituto pela Revitalização da Cidadania, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

Parágrafo Segundo - Para fins de aprovação do previsto no item I e II do **Art. 15**, será exigida maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Terceiro - Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário, a ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 19. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20. A Diretoria será constituída por quatro Diretores, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será eleita e empossada, em Assembleia Geral Extraordinária - convocada especificamente para este fim- a cada cinco (5) anos sempre no primeiro dia útil do exercício.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de cinco (5) anos, sendo vedada a recondução dos mesmos a mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá ser integrada ainda por um quadro de colaboradores em número suficiente para atender a demanda e admitidos pela Diretoria:

- a) Coordenador Financeiro;
- b) Agentes de Crédito;
- c) Auxiliar Administrativo; e,
- d) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Quarto - Será instituída remuneração para os dirigentes e quadro de colaboradores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - A renumeração que trata o Parágrafo Terceiro, anterior, não se aplica a qualquer remuneração para dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço associados do Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - Executar as políticas do Instituto pela Revitalização da Cidadania, em sintonia com as deliberações da Assembleia Geral de Associados;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

III - Cuidar dos valores do Instituto pela Revitalização da Cidadania, executando receitas e despesas e apresentando à Assembleia Geral de Associados, depois do final de cada trimestre, os relatórios financeiros;

IV - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral de Associados e ao Conselho Fiscal, Balanço e Relatório de Atividades, relativo ao ano civil anterior, até o último dia útil do mês de maio de cada ano;

V - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto pela Revitalização da Cidadania;

VI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de Associados, até 20 (vinte) de dezembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

VII - Aprovar os financiamentos, convênios e contratos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da à Assembleia Geral de Associados; e,

VIII - Providenciar as Ordens Administrativas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto pela Revitalização da Cidadania em acordo com o item V do Art. 15, deste Estatuto.

Art. 22. A Diretoria se reunirá no mínimo três (3) vezes por exercício, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Instituto Pela Revitalização da Cidadania judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Gerir e planejar e fazer executar as atividades da Diretoria do Instituto pela Revitalização da Cidadania, de acordo com a política e as diretrizes emanadas da Assembléia Geral e Diretoria;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Executar a Programação Anual de Atividades do Instituto pela Revitalização da Cidadania;

VII - Apresentar, até 30 (trinta) de dezembro, por qualquer meio de comunicação, a Programação Anual de Atividades do Instituto pela Revitalização da Cidadania para o ano subsequente;

VIII - Coordenar juntamente com a Diretoria Financeira as ações sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros do Instituto pela Revitalização da Cidadania;

IX. Assinar isoladamente cheques, recibos e demais operações bancárias realizadas pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania;

X. Aprovar e assinar os financiamentos, convênios e contratos às atividades amparadas por este Estatuto, com os pareceres da Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa e da Diretoria Jurídica; e,

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

XI - Fazer providenciar as Ordens Administrativas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto pela Revitalização da Cidadania em acordo com: o item V do Art. 15 e, Art. 21 Item VIII deste Estatuto.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - Cuidar dos valores do Instituto pela Revitalização da Cidadania, executando receitas e despesas aprovadas;
- II - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e os créditos das contas do Instituto pela Revitalização da Cidadania;
- III - Apresentar ao Diretor Presidente, após o final de cada semestre, até o dia 30 do mês subsequente os relatórios financeiros do período;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área Financeira;
- V - Manter o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o caixa em moeda para as despesas diárias;
- VI - Dar parecer quanto aprovação dos financiamentos, convênios e contratos às atividades amparadas por este Estatuto; e,
- VII - Elaborar orçamento financeiro, proposta de gastos e investimentos para o ano seguinte, até 05 (cinco) de dezembro, e submetê-lo à Diretoria.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Balanço e Relatório de Atividades, relativo ao ano civil anterior, até o último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II - Posicionar-se junto à Diretoria sobre a admissão e demissão de empregados;
- III - Providenciar a remessa de documentos à Contabilidade para registros e apresentação dos Balancetes mensais;
- IV - Apresentar à Diretoria, até 05 (cinco) de dezembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- V - Dar parecer quanto aprovação dos financiamentos, convênios e contratos às atividades amparadas por este Estatuto;
- VI - Orientar os trabalhos de voluntariado e do Quadro de Pessoal do Instituto pela Revitalização da Cidadania;
- VII - Elaborar a pedido da Diretoria as Ordens Administrativas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto pela Revitalização da Cidadania; e,

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

VIII - Preparar as convocações e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia de associados, redigindo as respectivas atas.

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de controle do Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 02 (dois) membros titulares, fica dispensada a eleição de suplentes, para um período de 05 (cinco) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal poderá ser contratada Auditoria Independente.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto pela Revitalização da Cidadania, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia de Associados se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios do Instituto pela Revitalização da Cidadania;

III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria e à Assembleia de Associados;

IV - Cobrar, para que se dê publicidade e colocar à disposição para exame dos associados e de qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando for o caso; e,

V - Das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal será lavrada, pelo secretário, a ata em livro próprio e de forma resumida, as decisões tomadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por exercício, atendendo à convocação, e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 29. O Patrimônio Social do Instituto pela Revitalização da Cidadania será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, numerário, ações e títulos da dívida pública e outros.

Art. 30. No caso de dissolução do Instituto pela Revitalização da Cidadania, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei N° 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese do Instituto pela Revitalização da Cidadania obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei N° 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 32. O exercício social coincide com o ano civil.

I - Ao final do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do Instituto pela Revitalização da Cidadania, para a apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal e ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral Ordinária; e,

II - Será emitido o relatório da Diretoria do Instituto pela Revitalização da Cidadania, para a apreciação Conselho Fiscal e ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33. O Instituto pela Revitalização da Cidadania não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit, definido por projeto, será reaplicado nos objetivos fins de cada projeto do Instituto pela Revitalização da Cidadania.

Capítulo VI

Da Extinção

Art. 34. O Instituto pela Revitalização da Cidadania extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia de Associados, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do Instituto pela Revitalização da Cidadania e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registrados no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos, compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Instituto pela Revitalização da Cidadania perder a qualificação OSCIP, organização social civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será totalmente transferida à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 35. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Ministério Público sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 36. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA REFORMA

Em 31 de dezembro de 2016

representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 08 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no artigo 301, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Instituto pela Revitalização da Cidadania
Presidente - ReCivitas - 2012 / 2016
Marcus Vinicius Brancaglione dos Santos

Instituto pela Revitalização da Cidadania
Administrativo - ReCivitas - 2012 / 2016
Marli Brancaglione dos Santos

Leticia Sedola Coelho
Advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP 336.311